



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 293/2007 de 18 de maio de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela política de amparo às pessoas idosas no município, e vinculadas a Secretaria de Políticas Sociais.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I. Formular a Política Municipal de Amparo ao Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso, assegurando a sua participação em comunidade, defesa da dignidade e bem-estar.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- II. Colaborar com o Poder Executivo nas questões relacionadas aos idosos, elaborando programas e projetos para efetivar seus direitos, deveres e interesses.
- III. Propor e indicar a iniciativa de projetos de Lei que tenha por objetivo garantir ou ampliar direitos dos idosos no âmbito municipal.
- IV. Realizar eventos que envolva os idosos, bem como promover junto à Administração pública a criação de atividades nas quais participem os idosos.
- V. Apoiar iniciativas e projetos os quais tenham a participação de idosos em suas diferentes áreas de atuação.
- VI. Representar o Ministério Público e encaminhar denúncias que digam respeito à discriminação, violência, negligência ou quaisquer formas de opressão a pessoas idosas, cobrando junto às autoridades competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- VII. Elaborar seu regimento interno e introduzir alterações quando necessário.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso tem caráter permanente e paritário, sendo composto por seis conselheiros efetivos e respectivos suplentes:



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

I. 04 (quatro) membros e respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito e representarão órgãos e instituições governamentais sendo:

- a) Membros da Secretaria de Educação: Titular e Suplente;
- b) Membros de Secretaria de Políticas Sociais: Titular e Suplente;
- c) Membros da Secretaria de Saúde: Titular e Suplente;
- d) Membros da Câmara de Vereadores: Titular e Suplente.

II. 02 (dois) membros e respectivos suplentes representando entidades não-governamentais, nomeados pelas referidas entidades, sendo:

- a) Membros e representante das Igrejas sediadas no município: Titular e Suplente;
- b) Membros e representantes de Sindicato sediado no município: Titular e Suplente.

§1º. A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais deverá, preferencialmente, priorizar servidores ocupantes de cargos efetivos, de preferência aqueles cujas atribuições compreendem o trato ou questões relativas aos idosos.

§2º. A indicação dos membros de entidades não governamentais deverá recair em pessoas com reconhecida atuação junto a idosos ou em prol dos idosos.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

CAPITULO IV

Dos Direitos

Art. 4º. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 5º. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito, a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 6º. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público Municipal esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 7º. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantido-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente idosos.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

Art. 8º. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 9º. O idoso terá direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 10. O idoso terá direito ao exercício de atividades profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 11. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistencial Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normais pertinentes.

Art. 12. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá duração máxima de 02 (dois) anos, permitindo a recondução ao cargo através de eleições.

Art. 14. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos conselheiros, na primeira sessão a se realizar após a posse.

Art. 15. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei e no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II. Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III. Em razão de sua condição pessoal;

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas no mínimo 01 (uma) vez por mês em local a ser definido por sua diretoria.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

Art. 17. O detalhamento da estrutura do Conselho, a definição de órgãos competentes e normas de funcionamento constarão no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18. O Regimento Interno de que se trata o art. 17, será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito

